



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

PROTOCOLO Nº 14
Data 20/01/21 11:08 Horas

Serviço de Expediente

Institui a obrigatoriedade de Iluminação Azul nos órgãos e espaços públicos de Anápolis durante a “semana municipal de conscientização do autismo” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Artigo 1º: Os órgãos e espaços públicos de Anápolis receberão, durante a “semana municipal de conscientização do autismo”, iluminação na cor azul, a fim de conscientizar e informar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: Os espaços públicos deverão expressar a adesão à campanha, utilizando a cor azul como símbolo visual e símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, incluindo mensagens de empoderamento para as pessoas diagnosticadas com este transtorno.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de janeiro de 2021.


Pr Reamilton Espíndola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador – REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA AO PL Nº _____ DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossas Excelências projeto de lei a ser discutido e votado pelos nobres pares, a fim de que a “semana municipal de conscientização do autismo” possa contar com a iluminação na cor azul em todos os órgãos e espaços públicos municipais, dando maior destaque para esse assunto tão importante.

A “semana municipal de conscientização do autismo” acontece a partir do 02 de abril, que é considerado o Dia Mundial da Conscientização do Autismo ou, simplesmente, Dia Mundial do Autismo.

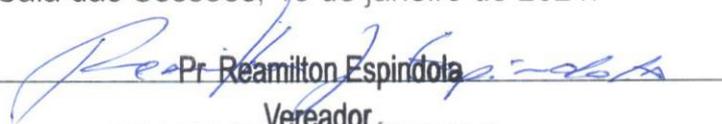
A data foi decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, com o objetivo de conscientizar a população sobre o Autismo, um transtorno no desenvolvimento do cérebro que afeta cerca de 70 milhões de pessoas no mundo e aproximadamente 2 milhões no Brasil.

É uma tradição que a data seja lembrada com a iluminação em azul (cor definida para o autismo) de vários prédios e monumentos importantes espalhados ao redor do mundo.

Em Anápolis, ainda não existe uma lei determinando que os órgãos e repartições municipais recebam iluminação azul como forma de homenagem em uma semana comemorativa tão importante quanto essa, e que inclusive, já consta no calendário oficial do Município, previsto na Lei nº 3.851/2016.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2021.


Pr Reamilton Espíndola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador - REPUBLICANOS



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3851, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL, QUANDO É COMEMORADO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZARÃO DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Anápolis a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" a ser comemorada, a partir do dia 02 de abril, na qual é também comemorado o dia Municipal de Conscientizarão do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminário, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da semana ora citada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 de outubro de 2016

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município